



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.734, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão onerosa de uso de área integrante do Centro Físico, Educacional e de Lazer “Dr. José Caubi Campelo Bessa” e dá outras providências”.

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, com fundamento no art. 123, §1º, da Lei Orgânica do Município de Taiúva, a conceder, mediante licitação, o direito de uso oneroso de área pública com área total de 1.184,00 m², integrante do Centro Físico, Educacional e de Lazer “Dr. José Caubi Campelo Bessa”, situado na Travessa Roberto Carlos Velho, nº 20, Centro, na conformidade do croqui constante do Anexo Único desta Lei, parte integrante e inseparável deste ato normativo.

§1º - A área objeto da concessão destinar-se-á exclusivamente à exploração de atividades de comércio de comidas e bebidas em geral (bar/lanchonete).

§2º - Fica expressamente estabelecido que não integra o objeto da concessão a área das piscinas, o salão de eventos, a sauna e a ducha, as quais permanecem sob administração direta e utilização livre e exclusiva pelo Município.

§3º - O espaço objeto da concessão poderá ser utilizado todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sendo o início das atividades permitido a partir das 6h (seis horas) e o encerramento até, no máximo, às 23h (vinte e três horas).



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§4º - As quadras de malha e de bocha, integrantes da área objeto da concessão, permanecerão de uso público gratuito, sendo vedada à concessionária a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor, taxa, contribuição ou contraprestação pela sua utilização, bem como qualquer restrição de acesso sem autorização do Município.

Art. 2º - A concessão de uso dar-se-á pelo prazo de 3 (três) anos, contados da publicação do extrato do contrato administrativo no diário oficial do Município, mediante pagamento mensal mínimo equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFM, a título de retribuição pelo uso da área pública, observado o reajuste anual conforme atualização da UFM vigente.

§1º - O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério exclusivo da Administração.

§2º - A prorrogação dependerá de requerimento formal da concessionária, apresentado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual.

Art. 3º - A concessionária deverá cumprir as seguintes obrigações, sob pena de extinção do contrato:

I – iniciar as atividades no prazo máximo de 02 (dois) meses contados da publicação do extrato do contrato administrativo no diário oficial do Município;

II – observar integralmente a legislação ambiental, tributária, empresarial, trabalhista, previdenciária e sanitária aplicável;

III – manter a atividade em funcionamento regular, com atendimento mínimo de 5 (cinco) dias por semana, obrigatoriamente aos sábados e domingos, e por, no mínimo, 8 (oito) horas consecutivas em cada dia de funcionamento, vedado o fechamento do



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

estabelecimento por período superior a 7 (sete) dias consecutivos, salvo motivo justificado e previamente autorizado pela Administração Municipal;

IV – zelar pela conservação e manutenção do imóvel e de suas instalações, realizando reparos decorrentes do uso e desgaste natural, conforme padrões definidos pelo setor de Engenharia do Município;

V – permitir a realização de vistorias e fiscalizações sempre que solicitado pelo Poder Concedente;

VI – apresentar, quando solicitado, documentação que comprove a regularidade do cumprimento das obrigações legais;

VII – acatar normas e determinações do Poder Público;

VIII – adotar medidas para preservação do sossego público, evitando ruídos, música alta ou qualquer tipo de poluição sonora que possa perturbar a vizinhança ou os frequentadores do Centro;

IX – manter o espaço em condições adequadas de conservação, segurança e higiene, responsabilizando-se por danos decorrentes da atividade exercida;

X – devolver o imóvel, ao término da concessão, nas mesmas condições em que o recebeu, independentemente de interpelação judicial;

XI – manter todos os banheiros destinados ao público sempre limpo e em condições adequadas de uso, promovendo sua higienização e lavagem completa em todos os dias de funcionamento;

XII – executar, sempre que necessário, a roçagem, poda e capinação da área de vegetação descoberta vinculada ao espaço concedido, mantendo o local limpo e conservado;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

XIII – respeitar a capacidade máxima de lotação do local, limitada a 150 (cento e cinquenta) pessoas, vedando-se o ingresso ou permanência de público acima desse limite;

XIV – permitir, sem restrições ou cobrança, a realização de torneios de truco, malha e bocha promovidos exclusivamente pela Administração Municipal, garantindo acesso e uso dos espaços necessários, vedada qualquer oposição ou impedimento, sendo-lhe facultado, nesses casos, explorar a atividade comercial de forma concomitante;

XV - permitir a realização de ao menos 3 (três) eventos tradicionais anuais promovidos pela Administração Municipal, como o Baile do Havai, vedada, nessas ocasiões, a exploração da atividade comercial durante o evento e tempo necessário a sua montagem e desmontagem, assegurando-se a exclusiva disponibilização do espaço ao Município;

XVI – não se opor ao acesso do público frequentadores das piscinas, do salão de eventos e de todas as áreas públicas do complexo, vedada qualquer limitação, exigência ou condicionamento por parte da concessionária;

XVII - observar rigorosamente a proibição de venda, fornecimento, ainda que gratuito, e consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos, cabendo à concessionária e a seus empregados ou prepostos o dever de cuidado, proteção e vigilância, de modo a zelar para que, nas dependências do estabelecimento, não se permita o fornecimento nem o consumo de tais bebidas por pessoas menores de idade.

§1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará a concessionária às sanções previstas no contrato, sem prejuízo da comunicação imediata aos órgãos competentes para aplicação das penalidades cabíveis nas esferas administrativa e penal.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§2º - Melhorias estruturais somente poderão ser realizadas com autorização expressa do Poder Executivo, incorporando-se ao patrimônio municipal, sem direito a indenização.

Art. 4º - É vedado à concessionária, sem prévia e formal anuência do Poder Público:

I – transferir, ceder, locar, sublocar ou de qualquer forma permitir o uso do imóvel por terceiros, inclusive para a realização de eventos particulares, festivos ou comerciais, com ou sem cobrança de ingresso ou contraprestação financeira;

II – executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações sem aprovação do setor de Engenharia do Município;

III – utilizar a área para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei ou no Termo de Concessão;

IV – utilizar o espaço concedido, a qualquer título ou para qualquer finalidade, após às 23h (vinte e três horas), sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único - A inobservância das proibições previstas neste artigo implicará a imediata rescisão da concessão, assegurado previamente o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º O contrato administrativo de concessão de uso extinguir-se-á, com devolução imediata do imóvel ao Município, independentemente de interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

I – pelo término do prazo contratual;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II – por anulação, em caso de ilegalidade na licitação ou na celebração do contrato, assegurada a ampla defesa;

III – por caducidade, em razão do descumprimento das obrigações legais, contratuais ou regulamentares pela concessionária, após regular processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

IV – por encampação, por motivo de interesse público superveniente devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e indenização prévia das benfeitorias úteis e necessárias não amortizadas, quando cabível e devidamente comprovadas;

V – por retrocessão, quando verificado desvio de finalidade ou inadequação da destinação pública originalmente estabelecida, sem direito a indenização, observado o devido processo administrativo;

VI – por renúncia da concessionária, formalmente manifestada e aceita pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos ao patrimônio público;

VII – pela dissolução, extinção, recuperação judicial frustrada ou falência da concessionária;

VIII – por caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade do objeto da concessão, nos termos definidos no contrato.

Parágrafo único - Extinto o contrato, todas as benfeitorias não removíveis incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público, sem direito a qualquer indenização, ressalvadas as hipóteses expressas de indenização previstas neste artigo.

Art. 6º - A concessionária responderá pela reparação ou indenização de todo e qualquer dano causado ao imóvel e às suas instalações, excetuados aqueles decorrentes do desgaste natural pelo uso regular, sendo considerada perfeita a devolução



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

somente após vistoria oficial realizada pelo Município e a lavratura do respectivo termo de recebimento.

Art. 7º - As adequações e melhorias necessárias ao funcionamento da atividade serão de responsabilidade exclusiva da concessionária.

§1º - Caberá à concessionária devolver o imóvel em condições originais ao Município, findo o prazo da concessão.

§2º - Todas as despesas inerentes ao uso do imóvel correrão por conta da concessionária, com exceção do consumo de água.

§3º - As benfeitorias úteis e necessárias não removíveis incorporar-se-ão ao patrimônio municipal ao término da concessão, sem direito a indenização.

Art. 8º - O Município realizará vistoria técnica detalhada no início e no término da concessão, cujos laudos integrarão o contrato administrativo.

Art. 9º - O procedimento licitatório observará o critério de julgamento de maior retribuição mensal ao Município, tomando-se por base o valor mínimo de 100 (cem) UFM's, conforme disposto no art. 2º.

Art. 10 - O Município fornecerá à concessionária, ao início da concessão, em regime de comodato, kits completos, profissionais e novos de bocha e de malha, destinados ao uso gratuito pela população no local.

§1º - Caberá à concessionária disponibilizar os equipamentos aos usuários sempre que solicitados, sem qualquer ônus, respeitada a ordem de solicitação e garantindo igualdade de acesso ao público.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§2º - Compete à concessionária zelar pelos equipamentos fornecidos, responsabilizando-se por sua guarda, conservação e devolução ao término da concessão, respondendo por perdas ou danos decorrentes de mau uso, extravio ou negligência.

§3º - A utilização dos equipamentos pelos cidadãos não poderá estar condicionada ao consumo no estabelecimento ou a qualquer forma de exigência, cadastro ou pagamento.

§4º - O Município poderá realizar novas reposições de equipamentos, quando necessário e mediante disponibilidade orçamentária, devendo a concessionária comunicar formalmente eventual dano ou inutilização.

Art. 11 - A concessionária poderá promover e contratar apresentações artísticas, musicais e culturais no local, destinadas ao entretenimento dos frequentadores, sendo vedada a cobrança de ingressos ou taxas de acesso, permitida, contudo, a cobrança de couvert artístico, respeitada a capacidade máxima de lotação do espaço, a que se refere o inciso XIII, do art. 3º, os limites legais de emissão sonora e o horário máximo de funcionamento previsto nesta Lei.

§1º - O valor do couvert artístico deverá ser previamente informado ao público, de forma clara, ostensiva e visível, vedada qualquer cobrança mínima de consumo como condição de permanência no local.

§2º - A realização das apresentações não poderá, em nenhuma hipótese, impedir, restringir ou dificultar o acesso do público às áreas de uso comum do Centro de Lazer, incluindo piscinas e salão de eventos.

§3º - A Administração Municipal poderá, mediante decisão fundamentada, determinar restrições, suspensão ou ajustes na realização de apresentações que comprometam o sossego público, a segurança, a ordem ou o interesse coletivo.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 12 – O Município entregará o imóvel objeto da concessão com pintura externa nova e em condições adequadas de uso.

§1º - Ao término da concessão, a concessionária deverá restituir o imóvel com pintura externa em perfeito estado de conservação, devendo realizar nova pintura previamente à entrega caso a existente apresente desgaste, manchas, descascamento, depreciação ou aparência incompatível com o estado de conservação original.

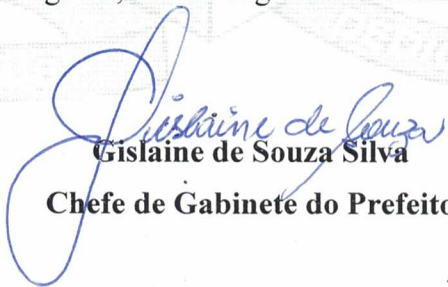
§2º - A verificação das condições do imóvel será realizada mediante vistoria técnica do Município, com lavratura de termo circunstanciado.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 10 de dezembro de 2025.


Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.


Gislaíne de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito